



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº002/2020.

Origem: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua "João Henrique Cançado Alonso, a Rua A** do Bairro Tucano II, transversal a antiga **Rua C" Marcos José Fernandes"**

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa com a denominação dada ao artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Salão Nobre "Alípio de Rezende Dutra" da Câmara Municipal de Mirai, 03 de Março de 2020.



ALMIR ALVES DE ARAÚJO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG

Nº PROTOCOLO

028/2020

03 / 03 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Nobres Colegas Edis

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei dispendo sobre a denominação de uma rua de nossa cidade. Estou propondo para essa rua o nome do Sr. João Henrique Cançado Alonso.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão Miraiense, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

João Henrique Cançado Alonso foi um homem de bem, de conduta exemplar, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi na Empresa COFITAP, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação o Poder Legislativo presta à sua memória.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas a aprovação da presente proposição.

Mirai, 03 de Março de 2020.

Almir Alves de Araújo

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Nº PROTOCOLO 028/2020
03 / 03 / 2020